

PARECER Nº 1564/02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 430/02.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Laurindo, que visa instituir o dia 13 de agosto como o "Dia dos Vampiros".

De acordo com a justificativa do autor, o Dia que se pretende instituir será um dia em que a ficção ajudará a realidade, pois será o Dia dos Vampiros às avessas, na medida em que se prestará para incentivar a população em geral a fazer a sua doação de sangue, visto a constante carência dos nossos bancos de sangue e a necessidade permanente dessa substância essencial.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da proposta, que encontra amparo nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /202 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 430/02

Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia dos Vampiros", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia dos Vampiros - Vampiros às Avessas", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º Além de atividades voltadas ao incentivo da doação de sangue, serão levantadas, nessa Data, bandeiras quanto ao fim da rotulação do preconceito de toda espécie.

Art. 3º No Dia ora criado, além do sentido social solidário, também se iniciará a semana de festividades artísticas, vampíricas e góticas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/10/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Jooji Hato - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene

Laurindo

Wadih Mutran